

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.311, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Homologa situação de emergência nos Municípios que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 7º do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 1119/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologadas as situações de emergência, nível II, nos seguintes municípios:

I – Barra Bonita, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 1.358, de 12 de abril de 2021;

II – Chapecó, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 40.683, de 10 de maio de 2021;

III – Marema, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 106, de 28 de abril de 2021;

IV – Riqueza, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 4.120, de 28 de abril de 2021;

V – Salinho, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 4.589, de 30 de abril de 2021;

VI – Santa Terezinha do Progresso, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 101, de 30 de abril de 2021;

VII – São João do Oeste, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 57, de 14 de abril de 2021;

VIII – São José do Cedro, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 7.051, de 3 de maio de 2021;

IX – União do Oeste, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 4.832, de 26 de abril de 2021; e

X – Xaxim, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 223, de 5 de maio de 2021.

Art. 2º Compete à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contados os prazos das homologações de que trata o art. 1º deste Decreto a partir das datas de edição dos respectivos decretos municipais.

Florianópolis, 2 de junho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
David Christian Busarello

Cod. Mat.: 743543

DECRETO Nº 1.312, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 516.146,88, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN000508, de maio de 2021, e nos autos do processo nº SEF 6411/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 516.146,88 (quinhentos e dezesseis mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Militar, por conta do *superavit* financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo Patrimonial, no exercício de 2020, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.11	516.146,88	0.3.11	516.146,88
Total	516,146,88		516.146,88

Art. 2º Os autos nº SEF 6411/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 2 de junho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 743546

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo		2021AN000508		
Órgão	16000	Secretaria de Estado da Segurança Pública		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16097	Fundo de Melhoria da Polícia Militar			
	06.181.0701.1046.014157			
		0.3.11	33.91.93	516.146,88
Subtotal				516.146,88
Total				516.146,88

Subação
014157 Polícia ostensiva e preservação da ordem pública - PM

*Fonte Recurso

0.3.11 Taxas da Segurança Pública - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

**Natureza Despesa

33.91.93 Indenizações e Restituições

Cod. Mat.: 743548

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1295 / 2021

DISPENSAR, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº PGE 3041/2021, RODRIGO ROTH CASTELLANO, mat. 0950313-7-02, do cargo de PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO , nível FG/2, da PGE, a contar de 01/06/2021.

ATO nº 1296 / 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº PGE 3042/2021, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da PGE:
* DISPENSAR, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, DIOGO MARCEL REUTER BRAUN, matrícula nº 0950309-9-01, da FG de CHEFE DE NÚCLEO ESPECIALIZADO , nível FG/2, a contar de 01/06/2021.
* DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, DIOGO MARCEL REUTER BRAUN, matrícula nº 0950309-9-01, para exercer a FG de PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO, nível FG/2, a contar de 01/06/2021

ATO nº 1297 / 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº PGE 3090/21, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da PGE:

* DISPENSAR, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, RICARDO DE ARAUJO GAMA, matrícula nº 0292504-4-01, da FG de PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL , nível FG/2, a contar de 01/06/21.

* DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, RICARDO DE ARAUJO GAMA, matrícula nº 0292504-4-01, para exercer a FG de CHEFE DE NÚCLEO ESPECIALIZADO , nível FG/2, a contar de 01/06/2021.

ATO nº 1298 / 2021

DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº PGE 3091/21, MARCELO MENDES, mat. nº 0340550-8-01, para exercer o cargo de PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL , nível FG - 2, da PGE, a contar de 01/06/2021.

ATO nº 1299 / 2021

DISPENSAR, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº PGE 3135/2021, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, mat. 0150694-3-01, do cargo de COORDENADOR DE GRUPO , nível FG/3, da PGE, a contar de 01/06/21.

ATO nº 1300 / 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº GVG 93/21, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito do GVG
:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, ROBISON DE SOUSA, matrícula nº 0607509-6-01, do cargo de ASSESSOR DE GABINETE , nível DGS/2, a contar de 10/05/2021.



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

ANEXO ÚNICO

Ato Normativo PPA2021AP000025

REDUÇÃO

Metas Financeiras				
U.O.	Prog. Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada
03001	0930 006777 Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	7.583.668.425	2.000.000	7.581.668.425
03091	0931 011634 Construção do Fórum da comarca da Imbituba - FRJ	18.636.374	40.451	18.595.923
03091	0931 012477 Manutenção predial - FRJ	76.986.076	100.000	76.886.076
47001	0900 014752 Modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação - SEA	23.839.266	3.000.000	20.839.266
52002	0990 003562 Amortização e encargos de contratos de financiamentos internos - EGE	6.036.656.605	10.000.000	6.026.656.605
Total		13.739.786.746	15.140.451	13.724.646.295

SUPLEMENTAÇÃO

Metas Financeiras				
U.O.	Prog. Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada
03001	0930 014040 Serviços financeiros e encargos - TJ	3.026.547	2.000.000	5.026.547
03091	0931 012915 Construção do Fórum da comarca de Abelardo Luz - FRJ	248.199	40.451	288.650
03091	0931 012917 Reforma do Fórum da comarca de Criciúma - FRJ	403.000	100.000	503.000
47001	0900 002847 Manutenção dos serviços de tecnologia da informação - SEA	25.369.420	3.000.000	28.369.420
52002	0990 014704 Participação no capital social - HIDROCALDAS	4.000	10.000.000	10.004.000
Total		29.051.166	15.140.451	44.191.617

Metas Físicas				
U.O.	Subação Produto	2020-2023	Alteração	Atualizada
41027	014257 Equipamento e material adquirido	2	2	4
44093	011409 Projeto apoiado	226	10	236
48091	015037 Ação realizada	411.500	63.500	475.000
48091	014263 Precatório pago	1	1	2
54091	010904 Apenado mantido	2.499	6.371	8.870
52001	011397 Operação realizada	880	9.999.120	10.000.000
		Cod. Mat.: 744134		

DECRETO Nº 1.316, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 6624/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas nos programas e nas subações do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 as metas físicas e financeiras, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de junho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 744135

ANEXO ÚNICO

Ato Normativo Subação2021AS000002

De	Para
53001 0140 015172 - Apoio a obra federal em Santa Catarina - Reabilitação/aumento de capacidade de trânsito da BR-163, trecho São Miguel do Oeste - Dionísio Cerqueira - Extremo Oeste	53001 0140 015177 - Apoio a obra federal em Santa Catarina - Reabilitação/aumento de capacidade de trânsito da BR-163, trecho São Miguel do Oeste - Dionísio Cerqueira - Extremo Oeste
53001 0140 015173 - Apoio a obra federal em Santa Catarina - Duplicação da BR-280, trecho trevo do bairro Itinga, em Joinville - São Francisco do Sul	53001 0140 015178 - Apoio a obra federal em Santa Catarina - Duplicação da BR-280, trecho trevo do bairro Itinga, em Joinville - São Francisco do Sul
53001 0140 015174 - Apoio a obras rodoviárias federais em Santa Catarina	53001 0140 015179 - Apoio a obras rodoviárias federais em Santa Catarina

Cod. Mat.: 744136

DECRETO Nº 1.317, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito especial no valor de R\$ 350.000.000,00, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN0000230, de março de 2021, e nos autos do processo nº SEF 6582/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial, na importância de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, por conta do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020, conforme autorizado na Lei nº 18.131, de 2 de junho de 2021, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no Balanço Geral (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.00	350.000.000,00	0.3.00	350.000.000,00
Total	350.000.000,00		350.000.000,00

Art. 2º Os autos nº SEF 6582/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de junho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 744138

ESTADO DE SANTA CATARINA

**Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2021**

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo		2021AN000230		
Órgão 53000		Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade			
	26.782.0140.1175.015171			
		0.3.00	44.20.42	200.000.000,00
	26.782.0140.1175.015177			
		0.3.00	44.20.42	100.000.000,00
	26.782.0140.1175.015178			
		0.3.00	44.20.42	50.000.000,00
Subtotal				350.000.000,00
Total				350.000.000,00

Subação	
015171	Apoio a obra federal em SC - dupl. BR-470, tr Navegantes - Indaial - Vale do Itajaí
015177	Apoio a obra federal em SC - reab/aumento de capax BR-163, tr S. Miguel Oeste - D. Cerq. - Ext Oeste
015178	Apoio a obra federal em SC - duplic BR-280, tr trevo bairro Itinga e Joinville - S. Francisco do Sul

***Fonte Recurso**
0.3.00 Recursos ordinarios - recursos do tesouro - exercícios anteriores

****Natureza Despesa**
44.20.42 Auxílios

Cod. Mat.: 744142

DECRETO Nº 1.318, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 403.748,27, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN000510, de maio de 2021, e nos autos do processo nº SEF 6451/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 403.748,27 (quatrocentos e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), referente ao excesso de arrecadação do exercício corrente, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em favor da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, oriundo da fonte de recursos 0.2.69 - outros convênios, ajustes e acordos administrativos - receita de outras fontes - exercício corrente, relativo ao prêmio de inovação recebido da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina; e

II – R\$ 388.748,27 (trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), em favor do Fundo Estadual de Defesa Civil, oriundo da fonte de recursos 0.2.28 - outros convênios, ajustes e acordos administrativos - receita de outras fontes - exercício corrente, referente a transferências obrigatórias de acordo com o art. 6º da Portaria nº 624 de 23 de novembro de 2017, do Ministério da Integração Nacional, para atender o Contrato 027/DC/2020, que prevê a contratação integrada de empresas para prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de projeto executivo e execução de obras de contenção, recuperação e pavimento de drenagens, na Rodovia SC-370, KM 108+500 e KM110+300, no município de Grão-Pará/SC.

Art. 2º Os autos nº SEF 6451/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no *sítio* <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de junho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 744146

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo		2021AN000510		
Órgão	27000	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
27023	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina			
	23.122.0900.0002.005253			
		0.2.69	33.90.30	15.000,00
Subtotal				15.000,00
Órgão	41000	Gabinete do Governador do Estado		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
41092	Fundo Estadual de Defesa Civil			
	06.182.0735.0431.014718			
		0.2.28	44.90.51	388.748,27
Subtotal				388.748,27

Total		403.748,27
Subação		
005253	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - JUCESC	
014718	Ações de restabelecimento e reconstrução em defesa civil	
*Fonte Recurso		
0.2.28	Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - rec outras fontes-exercício corrente	
0.2.69	Outros recursos primários - recursos de outras fontes - exercício corrente	
**Natureza Despesa		
33.90.30	Material de Consumo	
44.90.51	Obras e Instalações	
		Cod. Mat.: 744149

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1277 / 2021
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SAP 22135/2021, ISABELA KONELL SILVA, mat. nº 0654582-3-01, para responder pelo cargo de GERENTE DE PRESIDIO, nível FG-3, da SAP, em substituição à titular, RENATA DE SOUZA, mat. nº 0654505-0-01, durante o usufruto de férias, no período de 20/04/2021 a 29/04/2021.

ATO nº 1278 / 2021
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEA 5613/2021, LAURA DAIANE MORAES WOLFF, mat. nº 0950970-4-02, para responder pelo cargo de GERENTE DE ADMINISTRACAO E COMPRAS, nível FG - 2, da SEA, em substituição à titular, TANIA MARA LOZEYKO, mat. nº 0357736-8-02, durante o usufruto de férias, no período de 15/06/2021 a 29/06/2021.

ATO nº 1279 / 2021
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEA 5534/2021, HUGO SUZUKI SIPRIANO, mat. nº 0998286-8-01, para responder pelo cargo de GERENTE DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DO PLANO DE SAUDE DO SERVIDOR , nível FG - 2, da SEA, em substituição à titular, CRISTINA DE OLIVEIRA MAGNUS, mat. nº 0389870-9-01, durante o usufruto de férias, no período de 19/07/2021 a 30/07/2021.

ATO nº 1280 / 2021
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SAP 42617/2021, SHARLES KRUCINSKI, mat. nº 0968513-8-01, para responder pelo cargo de GERENTE DE PRE-SÍDIO, nível FG - 3, da SAP, em substituição ao titular, CARLOS ALBERTO RAULINO JUNIOR, mat. nº 0963247-6-01, durante o usufruto de licença prêmio, no período de 01/06/2021 a 15/06/2021.

ATO nº 1281 / 2021
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SAP 42376/2021, RAFAEL SCHLEGEL RODRIGUES SALGADO, mat. nº 0384175-8-01, para responder pelo cargo de GERENTE DE PRESIDIO , nível FG - 3, da SAP, em substituição ao titular, MARCELO LOREGA DUARTE, mat. nº 0330677-1-01, durante o usufruto de férias, nos períodos de 19/07/2021 a 02/08/2021 e de 16/11/2021 a 30/11/2021.

ATO nº 1282 / 2021
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SST 1533/2021, MAIRA RIBEIRO MELO, mat. nº 0609707-3-01, para responder pelo cargo de GERENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, nível FG - 2, da SDS, em substituição ao titular, MAICON DE MEDEIROS, mat. nº 0615150-7-02, durante o usufruto de férias, no período de 01/06/2021 a 30/06/2021.

ATO nº 1283 / 2021
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SAP 40900/2021, BRUNO HENRIQUE CARDOSO, mat. nº 0998524-7-01, para responder pelo cargo de GERENTE DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO REGIONAL DE SÃO JOSÉ, nível FG - 2, da SAP, em substituição ao titular, WILLIAN ROBERTO DA ROCHA, mat. nº 0998517-4-01, durante o usufruto de férias, no período de 15/06/2021 a 14/07/2021.

ATO nº 1284 / 2021
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEF 5998/2021, HUGO DELPONTE VIDAL, mat. nº 0951010-9-01, para responder pelo cargo de GERENTE FINANCEIRO

DO TESOIRO ESTADUAL, nível FG - 2, da SEF, em substituição ao titular, FERNANDO TAGLIARO JAHNS, mat. nº 0951011-7-01, durante o usufruto de férias, no período de 28/06/2021 a 09/07/2021.

ATO nº 1285 / 2021
RETIFICAR, conforme processo SUDERF 8/2021, no Ato 1127, publicado em 18/05/2021,

* que cessou a designação efetuada por intermédio do Ato nº 2536, publicado em 12/11/2019, a parte referente ao nível, que deve ser FG-1;
* que designou JOSE RAFAEL BIFF, mat. nº 0684120-1-01, para exercer a FG de Diretor de Administração e Finanças da SUDERF, a parte referente ao nível, que deverá ser: FG - 1.

ATO nº 1286 / 2021
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº DETRAN 44937/2021, BRASIL GUARANI MENDONCA FERREIRA DOS SANTOS, mat. nº 0953571-3-01, e OSMAR CARRARO JUNIOR, mat. nº 0658297-4-01, para responderem pelo cargo de GERENTE DE APOIO OPERACIONAL DA CC , nível FG - 2, do DETRAN, em substituição ao titular, CRISTIANO SOUSA, mat. nº 0392521-8-01, durante o usufruto de licença prêmio, nos períodos de 17/05/2021 a 31/05/2021 e de 01/06/2021 a 15/06/2021, respectivamente.

ATO nº 1287 / 2021
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SAP 37287/2021, CHRISTIANO MAZZUCO VETTORETTI, mat. nº 0963242-5-01, ASSISTENTE DE GABINETE , para responder cumulativamente pelo cargo de CORREGEDOR, nível FG - 1, da SAP, em substituição à titular, TATIANE DE SOUZA LEANDRO, mat. nº 0350493-0-01, durante o usufruto de férias, no período de 28/06/2021 a 07/07/2021.

ATO nº 1288 / 2021
FAZER CESSAR, conforme processo nº DC 1290/2021, a designação de JAIRO ERNESTO BASTOS KRUGER, matrícula nº 0617921-5-01, GERENTE DE CAPTACAO DE RECURSOS E PRESTACAO DE CONTAS, para responder cumulativamente pelo cargo de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, efetuada por intermédio do Ato nº 871, publicado no dia 20/04/2021, a contar de 07/05/2021.

ATO nº 1290 / 2021
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IGP 5262/2021, CIBELE ANDRES SANTOS, mat. nº 0992730-1-01, para responder pelo cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, nível DGS - 2, do IGP, em substituição à titular, BRUNA OLIVEIRA DE CAMPOS MAUES, mat. nº 0615829-3-01, durante o usufruto de férias, no período de 22/06/2021 a 21/07/2021.

ATO nº 1306 / 2021
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SDE 3980/2021, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SDE:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, LIVIA CERETTA, matrícula nº 0650727-1-01, do cargo de ASSISTENTE DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E INOVAÇÃO AMBIENTAL, nível DGS-3.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, JOSÉ EMIDIO TRILHA RIBEIRO, para exercer o cargo de ASSISTENTE DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E INOVAÇÃO AMBIENTAL nível DGS-3. (Republicado por incorreção)

ATO nº 1310 / 2021
NOMEAR, de acordo com a Lei Complementar nº 465/09 c/c Decreto nº 3.114/10 e conforme processo nº SEF 6173/2021, as pessoas abaixo relacionadas para comporem a 3ª Câmara de Julgamento do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina - TAT, para o biênio 2021-2023, no período de 1º/06/2021 a 31/05/2023:

REPRESENTANTES DA FAZENDA ESTADUAL

Titular: NEANDER SANTOS, matrícula nº 187384-9
Suplente: VELOCINO PACHECO FILHO, matrícula nº 184244-7-01

Titular: FELIPE LETSCH, matrícula nº 301207-7-01
Suplente: SOLI CARLOS SCHWALB, matrícula nº 344212-8

Titular: ACHILLES CESAR CASARIN BARROSO SILVA, matrícula nº 218617-9-01
Suplente: WANDERLEY PERES DE LIMA, matrícula nº 301268-9

REPRESENTANTES DOS CONTRIBUINTES

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS DE SANTA CATARINA - FACISC
Titular: VICTOR MACEDO VIEIRA GOUVEA
Suplente: MURILO GOUVEA DOS REIS

e) importadora autorizada pela contratada, na forma da alínea “d” deste inciso, quando esta não for sediada no País; ou

f) que seja fabricante de produtos finais ou fabricante intermediário de bens, previamente habilitados perante a Receita Federal do Brasil para operarem com o Regime Especial de Industrialização de Bens Destinados à Exploração, ao Desenvolvimento e à Produção de Petróleo, de Gás Natural e de Outros Hidrocarbonetos Fluidos (REPETRO-INDUSTRIALIZAÇÃO);

II – ficam condicionados também ao seguinte:

a) a que os bens e as mercadorias sejam desonerados dos tributos federais, em razão de isenção, suspensão ou alíquota zero; e

b) a que, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação tributária, o contribuinte utilize e efetue a escrituração de suas operações por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); e

III – serão opcionais ao contribuinte, que deverá formalizar a sua adesão, observado o seguinte:

a) a adesão implica desistência dos recursos administrativos e das ações judiciais, bem como renúncia, de forma expressa e irretroatável, a qualquer direito em sede administrativa ou judicial que questione a incidência do imposto sobre a importação dos bens ou das mercadorias sem transferência da propriedade, referente a fatos geradores anteriores ao início da vigência dos benefícios previstos nesta Seção; e

b) o disposto na alínea “a” deste inciso não se aplica às discussões anteriores à vigência do Convênio ICMS 130/07, de 27 de novembro de 2007.

Art. 188-F. O inadimplemento das condições previstas nesta Seção tornará exigível o imposto com os acréscimos estabelecidos na legislação estadual.

Parágrafo único. A transferência de beneficiário do regime especial aduaneiro e tributário para outra pessoa jurídica, desde que cumpridas todas as condições nele disciplinadas, não caracteriza fato gerador do imposto.

Art. 188-G. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, o disposto na Seção XXXVIII deste Capítulo.

Art. 188-H. A lista dos beneficiários dos benefícios fiscais de que trata esta Seção será divulgada em Portaria do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1º A lista mencionada no *caput* deste artigo conterà, no mínimo, a razão social e o número do CNPJ do beneficiário e a unidade federativa do domicílio fiscal do beneficiário.

§ 2º A inclusão ou exclusão de beneficiários na lista mencionada no *caput* deste artigo será comunicada à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária (SE/CONFAZ).” (NR)

ALTERAÇÃO 4.277 – O art. 263-A do Anexo 6 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 263-A.

§ 3º O cancelamento da inscrição nas hipóteses dos incisos VI e VII do *caput* deste artigo implicará (Lei nº 18.045/2020, art. 14):

I – aos sócios e administradores do estabelecimento, pessoas naturais ou jurídicas, o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, ainda que em estabelecimento distinto, pelo prazo de 5 (cinco) anos; e

II – o impedimento do exercício do mesmo ramo de atividade no mesmo local do estabelecimento infrator, pelo mesmo prazo previsto no inciso I deste parágrafo.

§ 4º Aplicam-se ao disposto neste artigo, no que couber, os procedimentos previstos no art. 10 do Anexo 5 do RICMS/SC-01.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 28 de dezembro de 2020.

Florianópolis, 10 de junho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 744855

DECRETO Nº 1.323, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Introduz a Alteração 4.298 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 5416/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no RICMS/SC-01 a seguinte alteração:

ALTERAÇÃO 4.298 – O art. 228 do Anexo 2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 228.

§ 3º Tratando-se de contribuinte enquadrado na faixa de faturamento prevista no inciso III do *caput* deste artigo, será admitido o aproveitamento de créditos conforme previsto na legislação e observado, especialmente, o disposto nos arts. 30 e 39 do Regulamento.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 28 de abril de 2021.

Florianópolis, 10 de junho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 744856

DECRETO Nº 1.324, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 243.304,06, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN0000533, de junho de 2021, e nos autos do processo nº SEF 6732/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 243.304,06 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e quatro reais e seis centavos), em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Militar, por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar verificado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o § 7º do art. 41 do Decreto nº 917, de 13 de novembro de 2020, o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.3.00	243.304,06	0.3.00	243.304,06
Total	243.304,06		243.304,06

Art. 2º Os autos nº SEF 6732/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de junho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 744858

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo		2021AN000533		
Órgão	16000	Secretaria de Estado da Segurança Pública		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16097	Fundo de Melhoria da Polícia Militar			
	06.181.0701.0657.013132			
		0.3.00	33.90.39	117.799,00
		0.3.00	44.90.52	125.505,06
Subtotal				243.304,06
Total				243.304,06
Subação				
013132	Polícia Ostensiva Aérea - PM			
*Fonte Recurso				
0.3.00	Recursos ordinarios	-	recursos do tesouro	-
	exercícios anteriores			
**Natureza Despesa				
33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica			
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente			

Cod. Mat.: 744860

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1326 / 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SES 78781/2021, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SES, a contar de 28/05/2021:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, IVANOR BEZ, matrícula nº 0161169-0-01, da FG de GERENTE DE APOIO OPERACIONAL, nível FG-2.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, MURILO NUNES BARRETO, matrícula nº 0277996-0-03, para exercer a FG de GERENTE DE APOIO OPERACIONAL, nível FG-2.

ATO nº 1327 / 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SES 84681/2021, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SES, a contar de 10/06/2021:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, MARIO JOSE BASTOS JUNIOR, matrícula nº 0233282-5-01, da FG de ASSESSOR ESPECIAL, nível FG-1.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, MARIO JOSE BASTOS JUNIOR, matrícula nº 0233282-5-01, para exercer a FG de DIRETOR DE SUPERVISÃO E CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, nível FG-1.

ATO nº 1328 / 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SAP 22952/2021, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SAP, a contar de 15/06/2021:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, RICARDO FERREIRA, matrícula nº 0961969-0-02, da FG de ASSESSOR DE GABINETE, nível FG-2.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, ALINE LUCIA PFLEGER, matrícula nº 0365812-0-02, para exercer a FG de ASSESSOR DE GABINETE, nível FG-2.



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVII

FLORIANÓPOLIS, TERÇA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2021

NÚMERO 21.541

Desde **1º de março de 1934** o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	01
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria-Geral do Estado	
Casa Civil	
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva da Casa Militar	
Executiva de Comunicação	
Defesa Civil	22
Executiva de Assuntos Internacionais	
Executiva de Integridade e Governança	
Gabinete da Chefia do Executivo	22
Escritório de Gestão de Projetos	
Departamento Estadual de Trânsito	
Controladoria-Geral do Estado	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	66
Administração Prisional e Socioeducativa	66
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	68
Desenvolvimento Econômico Sustentável	68
Executiva do Meio Ambiente	
Desenvolvimento Social	
Educação	69
Fazenda	
Infraestrutura e Mobilidade	70
Saúde	71
Segurança Pública	
Polícia Civil	74
Polícia Militar	75
Corpo de Bombeiros Militar	
Instituto Geral de Perícia	75
Defensoria Pública	76
Autarquias Estaduais	76
Fundações Estaduais	77
Economias Mistas	
Repartições Federais	
Concursos	77
Licitações	78
Contratos e Aditivos	80
Prefeituras Municipais	83
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	88

Atos do Poder Judiciário

DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (Órgão Especial) Nº 8000458-76.2016.8.24.0000, da Capital
RELATOR: DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA
RÉU: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO: KARULA GENOVEVA BATISTA TRENTIN LARA CORRÊA SC021613
RÉU: GOVERNADOR - ESTADO DE SANTA CATARINA - FLORIANÓPOLIS
INTERESSADO: ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR: ALISSON DE BOM DE SOUZA PE950304
DECISÃO: O ÓRGÃO ESPECIAL DECIDIU, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NESTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CUSTAS NA FORMA DA LEI.

Cod. Mat.: 745049

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.325, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 22.000.000,00, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN000538, de junho de 2021, e nos autos do processo nº SEF 6793/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), em favor do Fundo Estadual de Assistência Social, para atender a Medida Provisória nº 240, de 6 de maio de 2021, que institui o auxílio emergencial para enfrentamento das consequências econômicas e vulnerabilidades sociais advindas da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), proveniente do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos

0.1.00 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível; e

II – R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), proveniente do excesso de arrecadação do orçamento do Fundo de Desenvolvimento Social, oriundo da fonte de recursos 0.2.61 - recursos de outras fontes - exercício corrente - receitas diversas - FUNDOSOCIAL.

Art. 2º Os autos nº SEF 6793/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de junho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 745512

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo		2021AN000538		
Órgão	26000	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
26093	Fundo Estadual de Assistência Social			
	08.244.0560.0654.011657			
		0.1.00	33.90.48	12.000.000,00
		0.2.61	33.90.48	10.000.000,00
Subtotal				22.000.000,00
Total				22.000.000,00
Subação				
011657	Serviço de proteção social básica			
*Fonte Recurso				
0.1.00	Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD			
0.2.61	Receitas diversas - FUNDOSOCIAL - recursos de outras fontes - exercício corrente			
**Natureza Despesa				
33.90.48	Outros Auxílios Financeiros Pessoas Físicas			
Cod. Mat.: 745516				

DECRETO Nº 1.326, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 474.908.147,70, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem

os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN0000539, de junho de 2021, e nos autos do processo nº SEF 6803/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 474.908.147,70 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, novecentos e oito mil, cento e quarenta e sete reais e setenta centavos), proveniente do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R\$ 337.800.264,00 (trezentos e trinta e sete milhões, oitocentos mil, duzentos e sessenta e quatro reais), oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, sendo:

a) R\$ 12.700.264,00 (doze milhões, setecentos mil, duzentos e sessenta e quatro reais), em favor da Fundação Catarinense de Esporte;

b) R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões), em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento Rural;

c) R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões), em favor da Secretaria de Estado da Educação;

d) R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), em favor da Fundação Catarinense de Educação Especial;

e) R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), em favor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina;

f) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), em favor do Fundo Financeiro; e

g) R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), em favor dos Encargos Gerais do Estado;

II – R\$ 10.716.584,57 (dez milhões, setecentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), oriundo da fonte de recursos 0.1.11 - recursos do tesouro - exercício corrente - taxas da segurança pública e defesa do cidadão, sendo:

a) R\$ 1.946.789,49 (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Civil;

b) R\$ 681.376,32 (seiscentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), em favor do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar;

c) R\$ 4.681.537,16 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), em favor do Fundo para Melhoria da Segurança Pública;

d) R\$ 3.212.202,65 (três milhões, duzentos e doze mil, duzentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Militar; e

e) R\$ 194.678,95 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), em favor do Fundo Estadual de Defesa Civil;

III – R\$ 91.752.624,69 (noventa e um milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos), oriundo da fonte de recursos

0.1.31 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos do FUNDEB - transferência da União, sendo:

a) R\$ 85.752.624,69 (oitenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos), em favor da Secretaria de Estado da Educação; e

b) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), em favor da Fundação Catarinense de Educação Especial; e

IV – R\$ 34.638.674,44 (trinta e quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), em favor dos Encargos Gerais do Estado, oriundo da fonte de recursos 0.1.03 - recursos do tesouro - exercício corrente - Desvinculação de Receitas do Estado (DREM).

Art. 2º Os autos nº SEF 6803/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de junho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 745517

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2021AN000539

Órgão 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16084	Fundo de Melhoria da Polícia Civil			
	06.122.0704.0949.006750	0.1.11	31.90.11	1.946.789,49
Subtotal				1.946.789,49

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16085	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar			
	06.122.0704.0949.004423	0.1.11	31.90.12	681.376,32
Subtotal				681.376,32

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16091	Fundo para Melhoria da Segurança Pública			
	06.122.0704.0949.006605	0.1.11	31.90.11	2.887.567,44
	06.122.0704.0187.011837	0.1.11	44.90.51	1.793.969,72
Subtotal				4.681.537,16

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16097	Fundo de Melhoria da Polícia Militar			
	06.122.0704.0949.000686	0.1.11	31.90.12	3.212.202,65
Subtotal				3.212.202,65

Órgão 41000 Gabinete do Governador do Estado

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
41010	Fundação Catarinense de Esporte			
	12.812.0635.0053.014850	0.1.00	33.90.39	9.639.588,00

	27.812.0650.0053.014872			
	0.1.00	33.90.39		3.060.676,00
Subtotal				12.700.264,00

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
41092	Fundo Estadual de Defesa Civil			
	06.182.0735.0429.014688	0.1.11	33.90.32	194.678,95
Subtotal				194.678,95

Órgão 44000 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44001	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento Rural			
	20.607.0320.1108.011367	0.1.00	44.90.52	25.000.000,00
Subtotal				25.000.000,00

Órgão 45000 Secretaria de Estado da Educação

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
45001	Secretaria de Estado da Educação			
	12.122.0625.0949.001021	0.1.00	31.90.11	3.000.000,00
		0.1.31	31.90.11	9.000.000,00
	12.361.0625.0949.001172	0.1.31	31.90.11	26.752.624,69
	12.364.0627.0240.006302	0.1.00	33.90.48	45.000.000,00
	12.362.0625.0949.008662	0.1.31	31.90.11	50.000.000,00
	12.368.0610.0104.011562	0.1.00	33.90.30	10.000.000,00
Subtotal				143.752.624,69

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
45021	Fundação Catarinense de Educação Especial			

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Ato Normativo 2021AN000539

Órgão 45000 Secretaria de Estado da Educação

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
45021	Fundação Catarinense de Educação Especial			
	12.122.0850.0949.000878	0.1.00	31.90.11	1.800.000,00
		0.1.31	31.90.11	6.000.000,00
Subtotal				7.800.000,00

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
45022	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina			
	12.364.0630.0056.015051	0.1.00	33.90.39	500.000,00
		0.1.00	44.90.51	1.800.000,00
Subtotal				2.300.000,00

Órgão 47000 Secretaria de Estado da Administração

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
47076	Fundo Financeiro			
	09.272.0860.0136.009345	0.1.00	31.90.01	200.000.000,00
Subtotal				200.000.000,00

Órgão 52000 Secretaria de Estado da Fazenda

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
52002	Encargos Gerais do Estado			



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

28.846.0990.0326.003368			
0.1.03	46.90.71	34.638.674,44	
12.846.0990.0345.014966			
0.1.00	46.90.71	38.000.000,00	
Subtotal		72.638.674,44	
Total		474.908.147,70	
Subação			
000686	Administração de pessoal e encargos sociais - PM		
000878	Administração de pessoal e encargos sociais - FCEE		
001021	Administração de pessoal e encargos sociais - SED		
001172	Administração de pessoal e encargos sociais - ensino fundamental - SED		
003368	Amortização e encargos de contratos de financiamentos externos - EGE		
004423	Administração de pessoal e encargos sociais - BM		
006302	Bolsa de estudo para estudante de ensino superior - Art 170/CE - SED		
006605	Administração de pessoal e encargos sociais - SSP		
006750	Administração de pessoal e encargos sociais - PC		
008662	Administração de pessoal e encargos sociais - ensino médio - SED		
009345	Encargos com inativos - Poder Executivo - Fundo Financeiro		
011367	Infraestrutura rural - SAR		
011562	Operacionalização da educação básica - SED		
011837	Construção e ampliação de instalações físicas - SSP		
014688	Ações de socorro e assistência humanitária em defesa civil		
014850	Realização de eventos - desporto educacional		
014872	Realização de eventos de esporte e lazer		
014966	Encargos gerais com serviços da dívida pública da Educação		
015051	Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Florianópolis - Administração		

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

*Fonte Recurso	
0.1.00	Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD
0.1.03	Recursos Ordinários - Desvinculação de Receitas do Estado (DREM)
0.1.11	Taxas da Segurança Pública - recursos do tesouro - exercício corrente
0.1.31	Recursos do FUNDEB
**Natureza Despesa	
31.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
31.90.12	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
33.90.30	Material de Consumo
33.90.32	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita
33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.48	Outros Auxílios Financeiros Pessoas Físicas
44.90.51	Obras e Instalações
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente
46.90.71	Principal da Dívida Contrat. Resgatado

Cod. Mat.: 745519

DECRETO Nº 1.327, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Aprova o Regimento Interno da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa (ACAPS) da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme

o disposto no § 3º do art. 10 e inciso II do art. 71, da Lei Complementar nº 675, de 3 de junho de 2016, e o que consta nos autos do processo nº SAP 27391/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa (ACAPS), que tem por finalidade a implantação de programas e projetos de formação profissional, formações continuadas, atualizações e treinamentos dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), em todos os níveis, visando proporcionar o aprimoramento técnico dos servidores por meio de atividades educacionais a serem coordenadas e/ou executadas pela Diretoria da ACAPS, viabilização de parcerias no âmbito educacional em quaisquer esferas, bem como o processo de seleção do servidor docente e a fixação da gratificação de hora-aula, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto, inclusive a guarda, tutela, controle e fiscalização de material bélico.

Art. 2º Fica revogado parcialmente o Decreto nº 802, de 9 de fevereiro de 2012, excetuando-se a tabela de honorários do servidor docente constante no Anexo Único, que será substituída pelo Anexo III deste Regimento após cessação dos efeitos da Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de junho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Leandro Antônio Soares Lima

Cod. Mat.: 745521

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA

ACADEMIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E

SOCIOEDUCATIVA (ACAPS)

TÍTULO I

DA FINALIDADE, DA NATUREZA E DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Academia de Administração Prisional e Socioeducativa (ACAPS) tem por finalidade a implantação de programas e projetos de formação profissional, formações continuadas, atualizações e treinamentos dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), em todos os níveis, visando proporcionar o aprimoramento técnico dos servidores por meio de atividades educacionais a serem coordenadas e/ou executadas pela Diretoria da ACAPS, viabilização de parcerias no âmbito educacional em quaisquer esferas, bem como o processo de seleção do servidor docente e a fixação da gratificação de hora-aula, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto, inclusive a guarda, tutela, controle e fiscalização de material bélico.

Parágrafo único. A competência de que trata o *caput* deste artigo abrange a elaboração dos processos de seleção de docentes, editais e processos seletivos de competência da ACAPS.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º A ACAPS é uma Diretoria subordinada ao gabinete da SAP e as atividades desempenhadas são de natureza finalística por conta de suas competências.

Art. 3º Compete à ACAPS:

I – promover, organizar, realizar e coordenar:

- a) cursos;
- b) seminários;
- c) congressos;
- d) simpósios;
- e) oficinas;

- f) pesquisa e extensão;
- g) atividades de estudo;
- h) publicações de artigos, livros, periódicos e correlatos;
- i) produção de conhecimento e propostas normativas;
- j) processos de seleção e credenciamento de docentes;
- k) convênios, acordos e parcerias com entidade privada, entes públicos ou consórcios públicos;
- l) programas e projetos visando o aprimoramento dos servidores da SAP e demais públicos interessados; e
- m) outras atividades educacionais, quando necessárias;

II – regulamentar a participação institucional de servidores da SAP em eventos ofertados por instituições diversas;

III – guardar, controlar, fiscalizar, recolher, organizar e promover o gerenciamento de material bélico; e

IV – receber, analisar e atender, dentro das possibilidades, as demandas encaminhadas pelos Gestores Regionais, pelos Diretores das Unidades Prisionais e Socioeducativas, e demais Diretores da SAP, relativas às capacitações dos servidores.

Parágrafo único. A ACAPS, por intermédio da SAP, poderá celebrar convênio, acordos e parcerias com entidade privada, entes públicos ou consórcios públicos para a execução de programas e ações de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação em áreas correlatas à sua finalidade.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Estrutura Organizacional da ACAPS compreende:

- I – Órgão de Direção:
 - a) Gabinete do Diretor; e
 - b) Setor Jurídico;
- II – Órgãos de Execução das Atividades Finalísticas:
 - a) Gerência de Ensino e Formação:
 - 1. Coordenação Pedagógica Socioeducativa;
 - 2. Coordenação Pedagógica Penitenciária; e
 - 3. Coordenação Pedagógica Especializada;
 - b) Gerência de Processos Educacionais:
 - 1. Coordenação Operacional;
 - 2. Coordenação da ACAPS Virtual; e
 - 3. Secretaria Geral; e
 - c) Gerência de Material Bélico; e
- III – Órgãos Colegiados:
 - a) Comissão Disciplinar;
 - b) Conselho Acadêmico Educacional; e
 - c) Comissão de Seleção e Credenciamento de Docentes.

§ 1º A composição dos setores de que trata esse capítulo é designada pelo Diretor da ACAPS, mediante ato normativo próprio.

§ 2º Os integrantes dos setores não farão jus à percepção de gratificação extra, salvo se o cargo estiver previsto no Decreto nº 144, de 12 de junho de 2019.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO

U.O. Prog. Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada
04093 0910 006614 Modernização e desenvolvimento institucional	138.303.499	128.000	138.175.499
SUPLEMENTAÇÃO			
Metas Financeiras			
U.O. Prog. Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada
04093 0910 012716 Construção do edifício das Promotorias de Justiça de Lages	11.391.015	128.000	11.519.015
Cod. Mat.: 746545			

DECRETO Nº 1.334, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito especial no valor de R\$ 100.000.000,00, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN0000473, de maio de 2021, e nos autos do processo nº SEF 6870/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial, na importância de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento Rural, por conta do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020, conforme autorizado na Lei nº 18.137, de 8 de junho de 2021, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no Balanço Geral (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.00	100.000.000,00	0.3.00	100.000.000,00
Total	100.000.000,00		100.000.000,00

Art. 2º Os autos nº SEF 6870/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de junho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 746546

ESTADO DE SANTA CATARINA				
Relatório Ato Normativo				
Decreto				
Ano Base: 2021				
Anexo I – Acréscimo				
Ato Normativo	2021AN000473			
Órgão	44000	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44001	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento Rural			
	20.607.0300.1158.015173			
		0.3.00	44.90.39	70.000.000,00
	18.544.0350.1157.015174			
		0.3.00	33.90.39	30.000.000,00
Subtotal				100.000.000,00
Total				100.000.000,00

Subação	
015173	Construção de cisternas
015174	Conservação de fontes e de nascentes de água
*Fonte Recurso	
0.3.00	Recursos ordinarios - recursos do tesouro - exercícios anteriores
**Natureza Despesa	
33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
44.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Cod. Mat.: 746547	

DECRETO Nº 1.335, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 9.195.719,56, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN0000547, de junho de 2021, e nos autos do processo nº SEF 6889/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 9.195.719,56 (nove milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R\$ 826.412,14 (oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e doze reais e quatorze centavos), em favor do Fundo de Melhoria da Perícia Oficial, proveniente do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.11 - recursos do tesouro - exercício corrente - taxas da segurança pública e defesa do cidadão;

II – R\$ 38.265,30 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), em favor do Fundo Estadual de Assistência Social, proveniente do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.29 - recursos do tesouro - exercício corrente - outras transferências; e

III – R\$ 8.331.042,12 (oito milhões, trezentos e trinta e um mil, quarenta e dois reais e doze centavos), em favor da Secretaria de Estado da Administração, proveniente do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível.

Art. 2º Os autos nº SEF 6889/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de junho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 746549

ESTADO DE SANTA CATARINA				
Relatório Ato Normativo				
Decreto				
Ano Base: 2021				
Anexo I – Acréscimo				

Ato Normativo	2021AN000547			
Órgão	16000	Secretaria de Estado da Segurança Pública		

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16099	Fundo de Melhoria da Perícia Oficial - FUMPOF			
	06.183.0701.0462.015018			
		0.1.11	33.90.37	826.412,14
Subtotal				826.412,14

Órgão	26000	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social		
-------	-------	--	--	--

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
26093	Fundo Estadual de Assistência Social			
	08.244.0560.0993.009459			
		0.1.29	44.41.41	38.265,30
Subtotal				38.265,30

Órgão	47000	Secretaria de Estado da Administração		
-------	-------	---------------------------------------	--	--

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
47001	Secretaria de Estado da Administração			
	04.122.0900.0313.002496			
		0.1.00	44.90.51	7.800.000,00
	04.122.0900.0002.002899			
		0.1.00	33.90.18	72.000,00
		0.1.00	33.90.37	459.042,12
Subtotal				8.331.042,12

Total				9.195.719,56
-------	--	--	--	--------------

Subação	
002496	Adm e manutenção dos serviços do Centro de Serviços Compartilhados do Centro Administrativo - SEA
002899	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - SEA
009459	Serviços de proteção social especial - média e alta complexidade
015018	Gestão do Instituto de Identificação - IGP

*Fonte Recurso	
0.1.00	Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD
0.1.11	Taxas da Segurança Pública - recursos do tesouro - exercício corrente
0.1.29	Outras transferências - recursos do tesouro - exercício corrente

**Natureza Despesa	
33.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes
33.90.37	Locação de Mão-de-Obra
44.41.41	Contribuições
44.90.51	Obras e Instalações

Cod. Mat.: 746550

DECRETO Nº 1.336, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 59.989.458,10, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN0000567, de junho de 2021, e nos autos do processo nº SEF 7079/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 59.989.458,10 (cinquenta e nove milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito

reais e dez centavos), em favor dos Encargos Gerais do Estado, por conta do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no Balanço Geral (R\$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
0.1.60	33.978.629,66	0.3.60	34.063.061,03
0.3.60	84.431,37		
0.1.69	25.173.680,88	0.3.69	25.926.397,07
0.3.69	752.716,19		
Total	59.989.458,10		59.989.458,10

Art. 2º Os autos nº SEF 7079/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de junho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 746551

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo		2021AN000567		
Órgão	52000	Secretaria de Estado da Fazenda		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
52002	Encargos Gerais do Estado			
	28.846.0990.0326.003368			
		0.3.60	46.90.71	34.063.061,03
		0.3.69	46.90.71	25.926.397,07
Subtotal				59.989.458,10
Total				59.989.458,10
Subação				
003368	Amortização e encargos de contratos de financiamentos externos - EGE			
*Fonte Recurso				
0.3.60	Recursos Patrimoniais Primários - Exercícios Anteriores			
0.3.69	Outros recursos primários - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores			
**Natureza Despesa				
46.90.71	Principal da Dívida Contrat. Resgatado			

Cod. Mat.: 746552

DECRETO Nº 1.337, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Introduz a Alteração 4.302 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e na Lei nº 18.123, de 26 de maio de 2021, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 6900/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no RICMS/SC-01 a seguinte alteração:

ALTERAÇÃO 4.302 – O art. 4º do Anexo 2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....”

XIII – enquanto vigorar o Convênio ICMS 41/21, a importação, as operações internas e as saídas com destino às unidades da federação relacionadas no parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 41/21 de oxigênio medicinal, classificado na posição 2804.40.00 da NCM, bem como as prestações de serviço de transporte da mercadoria objeto da isenção, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, dispensado o estorno de crédito de que tratam os incisos I e II do art. 36 do Regulamento.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de junho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 746553

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1141 / 2021
DESIGNAR, de acordo com a Lei nº 16.945/2016 e conforme processo SST 1302/2021, para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM/SC), MANUELA BRANDÃO DA SILVEIRA RIBEIRO, como membro suplente, representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SDS, em substituição a Karina Gonçalves Euzébio, a partir de 07 de maio de 2021.

ATO nº 1303 / 2021
DESIGNAR, de acordo com a Lei nº 16.945/2016 e conforme processo SST 1616/2020, as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM/SC), para a gestão 2020-2022:

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

ASSOCIAÇÃO PORTAL CATARINAS:
Titular: MARIANA CARNEIRO FRAGA
Suplente: JESSICA GUSTAFSON COSTA

ATO nº 1320 / 2021
NOMEAR, de acordo com a Lei nº 10.073/96, alterada pelas Leis nº 11.196/99 e 12.502/02, e conforme consta no processo nº SST 1657/2020, MARIANA AMORIM HAUPTLI, como membro titular, em substituição a Josiane da Silva, representante da SAP, para compor o Conselho Estadual do Idoso - CEI/SC, gestão 2021/2022.

ATO nº 1381 / 2021
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo GCE 373/2021, ANNE CAROLINE ANDERSON, para exercer o cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, nível DGS-3, da GCE (Replicado por incorreção)

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 746537

Gabinete do Governador

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 2019TN2151546/2015. **CONVENENTES:** A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e o Governo do Estado de Santa Catarina. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Cláusula Primeira do Termo de Convênio ora aditado passa a vigorar apresentando a qualificação dos convenientes. **CLÁUSULA SEGUNDA:** A Cláusula Segunda do Termo de Convênio ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação: “2.1. Excluir o

§ 1º da Cláusula Primeira, na íntegra, do Termo de Convênio.” **CLÁUSULA TERCEIRA:** a Cláusula Sétima do Termo de Convênio ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação: “3.1. Alterar a Cláusula Sétima do Termo de Convênio para que passará a ter a seguinte redação: “O Órgão Cedente deverá apresentar, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, o pedido de ressarcimento com os seguintes documentos: I. Contracheque do mês a ser ressarcido contendo todas as rubricas de pagamento; II. Informação da base legal das rubricas de pagamento contidas no contracheque do servidor; e III. Declaração contendo planilha de cálculo, com identificação do servidor (nome, matrícula, cargo e mês de referência), o detalhamento de cada uma das verbas salariais a serem ressarcidas, o valor de todos os encargos patronais incidentes, os dados bancários para o recolhimento dos valores e o número do registro do Órgão ou Poder no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Estão sujeitos a reembolso: I. Parcelas de natureza remuneratória, tais como vencimento padrão, salário, vencimento básico, soldo e subsídio; II. Gratificações em geral, incluídas as de qualificação e as concedidas pelo cedente em decorrência da cessão, independentemente da denominação adotada; III. Adicionais de tempo de serviço, de produtividade e por mérito; IV. Diferenças individuais para compensar decréscimo remuneratório referente ao período de cessão; V. Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; VI. Encargos sociais e trabalhistas; VII. Quaisquer outras verbas ou vantagens pessoais recebidas que não possuam natureza indenizatória e estejam incorporadas à remuneração do cedido. VIII. Parcela patronal de assistência à saúde, de caráter periódico e de natureza permanente, decorrente de contrato ou convênio de plano de saúde, passível de adesão pela totalidade de empregados e dirigentes da empresa, e que possua valores fixos, conhecidos e preestabelecidos, quando optante por receber o benefício da origem. Não haverá reembolso pela administração das seguintes parcelas: I. Valores que excedam o teto remuneratório aplicável aos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; II. Participações nos lucros ou nos resultados; III. Parcelas relativas a cargo em comissão ou função de confiança exercido no cedente; IV. Valores decorrentes de adesão do servidor ou do empregado a programas de demissão incentivada; V. Quaisquer outras parcelas, indenizatórias ou remuneratórias, que, não incorporadas à remuneração ou ao salário do servidor ou do empregado cedido, possuam natureza temporária, eventual ou sejam pagas em decorrência da função exercida no órgão ou na entidade de origem; e VI. Indenização decorrente da conversão de licença prêmio em pecúnia. Fica vedada a dualidade de benefícios assistenciais, como auxílio-creche, alimentação, impondo-se a glosa ou reposição caso se apresentem o duplo pagamento dessas rubricas. Por encargos patronais entendem-se todas as despesas que os órgãos e as entidades abrangidos por este Convênio efetuam, compulsoriamente ou não, em benefício de seus servidores ou empregados públicos e incidentes sobre a folha de pagamento, direta e/ou indiretamente, tais como encargos previdenciários patronais, FGTS, plano de saúde, aposentadoria complementar, se for o caso, grupo de terceiros sobre os celetistas (SESI, SENAI, etc.), dentre outros. O ressarcimento de que trata este Convênio observará o relatório de frequência do servidor ou empregado público cedido. Os valores da gratificação das férias e do 13º salário serão ressarcidos no mês de ocorrência dos pagamentos, proporcionalmente ao período da cessão, ficando vedado o ressarcimento de provisões. O ressarcimento de eventual adiantamento da gratificação das férias e/ou do 13º salário será devido no mês da concessão do adiantamento. O Órgão Cessionário terá até 30 (trinta) dias para a realização do pagamento, contados a partir da data de recebimento de todos os documentos listados. Os documentos devem ser enviados, em formato digital PDF, para o email da Diretoria de Recursos Humanos (drh@alesc.sc.gov.br).” **CLAUSULA QUARTA:** 4.1. O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir da sua assinatura, com efeitos a contar de 10/5/2021, ficando ratificado o Convênio original em todas as suas demais cláusulas e condições. **DATA:** Florianópolis, 10 de maio de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Mauro de Nadal, pela ALESC, e Carlos Moisés da Silva, pelo Governo do Estado de Santa Catarina.
Cod. Mat.: 746269

Procuradoria-Geral do Estado

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Convênio firmado em 21 de dezembro de 2018, constante dos autos PGE n. 3591/2018, que celebram entre si a Procuradoria-Geral do Estado-PGE e a Universidade do Vale do Itajaí-UNIVALI, objetivando a mútua cooperação para a capacitação profissional do quadro efetivo da PGE. **OBJETO:** Excepcionalmente, para 3 (três) alunos de mestrado em Ciência Jurídica e 2 (dois) alunos de doutorado em Ciência Jurídica aprovados durante o ano de 2021 nos termos do instrumento ora aditado, o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) constante na Cláusula Terceira, item III, do Termo de Convênio,

” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de junho de 2021.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do RICMS/SC-01:

I – os itens identificados pelos CEST 03.014.00 e 03.016.00 da Seção IV do Anexo 1-A; e

II – os itens identificados pelos CEST 03.014.00 e 03.016.00 da Seção XXVII do Anexo 1-A.

Florianópolis, 21 de junho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 746965

DECRETO Nº 1.340, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.405.190,86, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 569 de junho de 2021, e nos autos do processo nº SEF 7098/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 5.405.190,86 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, cento e noventa reais e oitenta e seis centavos), em favor da Fundação Catarinense de Educação Especial, proveniente do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.00 – recursos ordinários – recursos do tesouro – RLD, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os autos nº SEF 7098/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de junho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 746970

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo		2021AN000569		
Órgão	45000	Secretaria de Estado da Educação		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
45021	Fundação Catarinense de Educação Especial			
	12.122.0900.0002.000134			
		0.1.00	31.91.93	5.300.612,74
		0.1.00	33.91.93	104.578,12
Subtotal				5.405.190,86
Total				5.405.190,86

Subação

000134 Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - FCEE

***Fonte Recurso**

0.1.00 Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD

****Natureza Despesa**

31.91.93 Indenizações e Restituições

33.91.93 Indenizações e Restituições

Cod. Mat.: 746971

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1397 / 2021

NOMEAR POR CONCURSO, em cumprimento à decisão judicial nos autos nº 300748-22.2018.8.24.0086 e nos termos do processo FCEE 2801/2021, IVONE DE SOUZA DA ROSA, inscrição nº 2059, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, nível III, referência A, do Quadro do Magistério da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, com carga horária de 40 horas, e exercício em Instituição Conveniada com a FCEE, na 27ª Região, nos termos do Edital FCEE nº 001/2014.

ATO nº 1398 / 2021

NOMEAR POR CONCURSO, em cumprimento à decisão judicial nos autos nº 300748-22.2018.8.24.0086 e nos termos do processo FCEE 2801/2021, LOURDES FARIAS DE SOUZA THIVES, inscrição nº 569, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, nível III, referência A, do Quadro do Magistério da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, com carga horária de 40 horas, e exercício em Instituição Conveniada com a FCEE, na 27ª Região, nos termos do Edital FCEE nº 001/2014.

ATO nº 1399 / 2021

NOMEAR POR CONCURSO, em cumprimento à decisão judicial nos autos nº 5001052-64.2021.8.24.0066 e nos termos do processo FCEE 2908/2021, JULIANE CASAGRANDE, inscrição nº 1308, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, nível III, referência A, do Quadro do Magistério da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, com carga horária de 40 horas, e exercício em Instituição Conveniada com a FCEE, na 3ª Região, nos termos do Edital FCEE nº 001/2014.

ATO nº 1400 / 2021

NOMEAR POR CONCURSO, em cumprimento à decisão judicial nos autos nº 0301656-57.2016.8.24.0019 e nos termos do processo FCEE 2732/2021, CLAUDETE PARIZOTTO PETINI, inscrição nº 1082, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, nível III, referência A, do Quadro do Magistério da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, com carga horária de 40 horas, e exercício em Instituição Conveniada com a FCEE, na 6ª Região, nos termos do Edital FCEE nº 001/2014.

ATO nº 1401 / 2021

NOMEAR POR CONCURSO, em cumprimento à decisão judicial nos autos nº 0300472-86.2018.8.24.0216 e nos termos do processo FCEE 2985/2021, CRISTIANE GONÇALVES, inscrição nº 772, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, nível III, referência A, do Quadro do Magistério da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, com carga horária de 40 horas, e exercício em Instituição Conveniada com a FCEE, na 27ª Região, nos termos do Edital FCEE nº 001/2014.

ATO nº 1402 / 2021

NOMEAR POR CONCURSO, em cumprimento à decisão judicial nos autos nº 5000989-65.2021.8.24.0025 e nos termos do processo FCEE 2723/2021, GIZELDA NELCI SCHRAMM TANHOLI, inscrição nº 1497, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, nível III, referência A, do Quadro do Magistério da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, com carga horária de 40 horas, e exercício em Instituição Conveniada com a FCEE, na 15ª Região, nos termos do Edital FCEE nº 001/2014.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governadora do Estado

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 747199

Gabinete do Governador

Gabinete da Chefia do Executivo

DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

PORTARIA N.º 282/DETRAN/ASJUR/2021, de 18/06/2021.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o processo eletrônico SGP-e DETRAN 23758/2021; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação); **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.079, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados); **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 1.184, de 1º de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir comissão objetivando auxiliar a implementação das normas relacionadas à proteção de dados, composta pelos servidores, **Thael Nogueira da Gama Rosa** – matrícula 954.917-0, **Kátia Bernardi** – matrícula 371.651-1, **Rosângela da Silva** – matrícula 377.366-3, **Felipe Odara Rezende de Aquino** – matrícula 658.543-4, **Felipe Maia Cabral** – matrícula 953.282-0, **Joane Toigo** – matrícula 291.988-5, **Cristiano Sousa** – matrícula 392.521-8, **Abel Mantovani Bovi** – matrícula 650.223-7, **Sterlei Mirian Senger** – matrícula 973.031-1, sob presidência do primeiro e secretariado pela segunda, de forma a implementar medidas para adequar os procedimentos afetos ao DETRAN/SC à Lei nº 13.079, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º - O presidente da comissão ora constituída fica nomeado como **encarregado** para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 3º - A comissão tem suas atribuições definidas no próprio Decreto Estadual nº 1.184, de 1º de março de 2021, devendo os servidores, **Thael Nogueira da Gama Rosa** – matrícula 954.917-0, **Kátia Bernardi** – matrícula 371.651-1 e **Rosângela da Silva** – matrícula 377.366-3, reunirem-se quinzenalmente para definir diretrizes do trabalho a ser realizado, apresentando cópia da ata de reunião à Diretoria do DETRAN/SC para ciência e eventuais deliberações.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SANDRA MARA PEREIRA

Diretora do DETRAN/SC

Cod. Mat.: 746724

PORTARIA N.º 0249/DETRAN/ASJUR/2021, de 07/06/2021.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o processo eletrônico SGP-e DETRAN 102918/2019; **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve prezar pela eficiência, interesse público e a razoabilidade na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da realização dos exames de aptidão física para determinados procedimentos referentes à Carteira Nacional de Habilitação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 425/CONTRAN/2012; **CONSIDERANDO** a Portaria nº0864/DETRAN/ASJUR/2020, em atendimento a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5026120-13.2019.4.04.7200, que determinou o afastamento da Clínica Credenciada, por forças das normativas estaduais;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a clínica médica DR. VITOR RAUSIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.903.146/0001-80, para execução dos exames de aptidão física e mental, nos termos da Resolução 425/2012, no Município de Taió/SC, tendo em vista a mesma ter cumprido todos os requisitos necessários exigidos pela legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Felipe Odara Rezende de Aquino

Coordenadoria de Credenciamento

Cod. Mat.: 746734

PORTARIA N.º 0271/DETRAN/ASJUR/2021, de 16/06/2021.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o processo eletrônico SGP-e DETRAN 173882/2019. **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve prezar pela

Art. 5º Não será admitido o transporte de passageiros em pé no veículo.

Art. 6º É permitida a prestação de serviços acessórios ao passageiro, desde que de acordo com a respectiva legislação vigente e que não implique prejuízo ao conforto e à segurança do usuário.

Art. 7º Será admitido embarque e desembarque de passageiros no mesmo município, mediante autorização prévia da respectiva autoridade municipal, a qual deverá ser apresentada com a documentação supracitada.

Art. 8º Para o transporte específico de escolares, caracterizado por passageiros absolutamente e relativamente incapazes desacompanhados, deverão ser observados todos os requisitos adicionais previstos no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações específicas.

Seção I
Da Emissão das Licenças

Art. 9º As informações necessárias para emissão da licença de fretamento e os documentos necessários a serem apresentados durante a viagem pela operadora serão regulamentadas por ato da SIE.

Parágrafo único. O ato referido no *caput* poderá alterar Resoluções do extinto Conselho de Administração do Departamento de Transportes e Terminais (DETER).

Art. 10. A lista de passageiros é documento, físico ou digital, necessário para emissão da licença de viagem de fretamento, eventual ou contínuo, e de porte obrigatório durante a viagem contendo a relação de todos os passageiros a serem transportados identificando, para cada um deles, o nome, com ao menos um sobrenome, o número do documento de identificação, o município de embarque e o município de desembarque.

Art. 11. A licença não poderá conter mais de 3 (três) municípios intermediários.

Art. 12. Para os serviços cujo licenciamento é condicionado ao recolhimento de taxa específica, a sua emissão somente ocorrerá após respectiva confirmação de pagamento por meio de sistema informatizado disponibilizado pela SIE.

Art. 13. A SIE poderá cancelar a licença quando a operadora não cumprir as determinações impostas pela legislação vigente.

Seção II
Do Fretamento Eventual

Art. 14. No fretamento eventual, para os municípios intermediários, são permitidos exclusivamente embarques ou desembarques em cada sentido da viagem.

Art. 15. No fretamento eventual, a relação de passageiros deverá conter nome com ao menos um sobrenome, número do documento de identificação e órgão emissor e município de embarque e desembarque de todos os passageiros a serem transportados.

Parágrafo único. É permitida a inclusão ou substituição de no máximo 10% (dez por cento) do total de passageiros indicados na lista de passageiros, durante a viagem, devendo ser emitida nova lista.

Seção III
Do Fretamento Contínuo

Art. 16. A licença de viagem de fretamento contínuo terá vigência de acordo com o prazo previsto no contrato de serviço de transporte.

Parágrafo único. Não havendo prazo definido no contrato, a vigência será de até 12 (doze) meses.

Art. 17. Fica permitida, na licença de viagem de fretamento contínuo, antes do início da viagem, a inclusão ou substituição de no máximo 20% (vinte por cento) do total de passageiros indicados na lista de passageiros.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, deverá ser emitida nova lista de passageiros.

Art. 18. A licença de fretamento contínuo admitirá passageiros referentes a mais de um contratante, devendo tal informação ser especificada para emissão da licença.

Art. 19. O requerimento da licença de fretamento contínuo poderá desdobrar-se em mais de uma viagem, simultâneas ou em diferentes horários, cada uma delas com sua respectiva lista de passageiros e veículo específico.

Art. 20. As informações prestadas para o licenciamento referentes ao veículo a ser utilizado não serão vinculantes, e o mesmo poderá ser substituído por outro veículo regularmente cadastrado na frota do operador.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA

Art. 21. Incumbe à operadora:

I – responder, por escrito, em até 30 (trinta) dias, às reclamações encaminhadas pelos usuários;

II – manter atualizado junto à SIE o endereço completo, inclusive os respectivos sistemas de comunicação que possibilitem fácil acesso à empresa;

III – remeter à SIE ou à Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), nos prazos estabelecidos, as informações e os documentos solicitados para solução de reclamações encaminhadas ao Poder Concedente ou Órgão Fiscalizador e Regulador;

IV – prestar informações à SIE ou à ARESC, quando solicitadas;

V – permitir livre acesso dos encarregados da fiscalização da ARESC aos veículos da empresa;

VI – zelar pelas condições de segurança, higiene e conforto dos veículos utilizados;

VII – realizar a identificação dos passageiros, mantendo a lista de passageiros atualizada;

VIII – providenciar, nos casos de interrupção ou retardamento da viagem, o necessário para sua continuidade;

IX – prestar imediata assistência aos passageiros, em caso de acidente de trânsito, assalto ou outras ocorrências envolvendo o veículo ou seus passageiros e comunicar o fato à SIE e à ARESC, nos termos de legislação específica sobre o assunto editada pela SIE;

X – observar toda a legislação pertinente à prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros realizado em regime de fretamento; e

XI – identificar o veículo conforme regulamentação.

Art. 22. A operadora é responsável pela segurança da operação e pela adequada manutenção, conservação e preservação das características técnicas dos veículos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As infrações à lei e às disposições deste Decreto sujeitarão o responsável às sanções previstas em lei e regulamento.

Art. 24. As licenças vincendas emitidas antes da vigência deste Decreto permanecerão válidas e ficarão sujeitas às novas regras operacionais.

Art. 25. Este Decreto entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 26. Decorrido o prazo de que trata o art. 25 deste Decreto, ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 12.601, de 6 de novembro de 1980:

I – o inciso XLVII do art. 3º; e

II – os arts. 112 a 122.

Florianópolis, 22 de junho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Thiago Augusto Vieira

Cod. Mat.: 747421

DECRETO Nº 1.343, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2021AN000578 de junho de 2021, e nos autos do processo nº SEF 7266/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em favor do Fundo Estadual de Defesa Civil, proveniente do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os autos nº SEF 7266/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de junho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 747422

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo				
Ato Normativo		2021AN000578		
Órgão 41000		Gabinete do Governador do Estado		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
41092	Fundo Estadual de Defesa Civil	06.182.0735.0431.014718		
		0.1.00	33.90.30	10.000.000,00
		0.1.00	44.90.30	10.000.000,00
		Subtotal		20.000.000,00
Total		20.000.000,00		
Subação				
014718	Ações de restabelecimento e reconstrução em defesa civil			
*Fonte Recurso				
0.1.00	Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD			
**Natureza Despesa				
33.90.30	Material de Consumo			
44.90.30	Material de Consumo			

Cod. Mat.: 747424

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1391 / 2021
COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da UDESC, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº ADR04 5446/2020, RITA MARIA TRINDADE REBONATTO OLTRAMARI, mat. nº 380.962-5-03, ocupante do cargo de ANALISTA TECNICO EM GESTAO E PROMOCAO DE SAUDE, na competência de Enfermeira, lotada na SES, com ônus para órgão de destino, até 31/12/2022.

ATO nº 1396 / 2021
ALTERAR, considerando processo nº SCC 11362/2021, no Ato nº



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVII FLORIANÓPOLIS, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2021 NÚMERO 21.550

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.	
Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria-Geral do Estado	03
Casa Civil	
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva da Casa Militar	
Executiva de Comunicação	
Defesa Civil	03
Executiva de Assuntos Internacionais	
Executiva de Integridade e Governança	
Gabinete da Chefia do Executivo	
Escritório de Gestão de Projetos	
Departamento Estadual de Trânsito	03
Controladoria-Geral do Estado	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	09
Administração Prisional e Socioeducativa	12
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	
Desenvolvimento Economico Sustentável	15
Executiva do Meio Ambiente	
Desenvolvimento Social	15
Educação	15
Fazenda	20
Infraestrutura e Mobilidade	20
Saúde	22
Segurança Pública	
Polícia Civil	25
Polícia Militar	25
Corpo de Bombeiros Militar	26
Instituto Geral de Perícia	26
Defensoria Pública	27
Autarquias Estaduais	27
Fundações Estaduais	28
Economias Mistas	29
Repartições Federais	
Concursos	
Licitações	30
Contratos e Aditivos	34
Prefeituras Municipais	37
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	42

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.346, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.685.000,00, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2021AN000586 de junho de 2021, e nos autos do processo nº SEF 7307/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 6.685.000,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, proveniente do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.28 - outros convênios, ajustes e acordos administrativos - receita do tesouro - exercício corrente, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os autos nº SEF 7307/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de junho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli
Cod. Mat.: 748283

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2021

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2021AN000586

Órgão 44000 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

UO Código F.R.* N.D.** Valor

44001 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento Rural 20.607.0320.1108.011367

Subtotal	0.1.28	44.90.52	6.685.000,00
Total			6.685.000,00

Subação

011367 Infraestrutura rural - SAR

*Fonte Recurso

0.1.28 Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - rec tesouro - exercício corrente

**Natureza Despesa

44.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Cod. Mat.: 748284

DECRETO Nº 1.347, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 230.218,70, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, o que consta no Ato Normativo 2021AN000596, de junho de 2021, e nos autos do processo nº SEF 7403/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R\$ 230.218,70 (duzentos e trinta mil, duzentos e dezoito reais e setenta centavos), proveniente da tendência ao excesso de arrecadação dos seus orçamentos no corrente exercício, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º e § 3º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 86.303,70 (oitenta e seis mil, trezentos e três reais e setenta centavos), em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Militar, oriundo da fonte de recursos 0.2.34 - recursos de outras fontes - exercício corrente - acordos administrativos, ajustes e convênios com Poderes, referente ao Termo de Cooperação Técnica nº 055/2020/MP; e

II – R\$ 143.915,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e quinze reais), em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, oriundo da fonte de recursos 0.2.40 - recursos de outras fontes - exercício corrente - recursos de serviços, referente à arrecadação das inscrições do processo seletivo 001/2021.

Art. 2º Os autos nº SEF 7403/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de junho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Paulo Eli
Cod. Mat.: 748286

ESTADO DE SANTA CATARINA				
Relatório Ato Normativo				
Decreto				
Ano Base: 2021				
Anexo I – Acréscimo				
Ato Normativo		2021AN000596		
Órgão 16000		Secretaria de Estado da Segurança Pública		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16097	Fundo de Melhoria da Polícia Militar			
	06.181.0701.1046.014157			
		0.2.34	33.90.30	56.303,70
		0.2.34	44.90.52	30.000,00
Subtotal				86.303,70
Órgão 54000		Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina			
	14.122.0750.0002.010927			
		0.2.40	33.90.39	143.915,00
Subtotal				143.915,00
Total				230.218,70
Subação				
010927	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - SAP			
014157	Polícia ostensiva e preservação da ordem pública - PM			
*Fonte Recurso				
0.2.34	Acordos Administrativos, Ajustes e Convênios com Poderes			
0.2.40	Recursos de serviços - recursos de outras fontes - exercício corrente			
**Natureza Despesa				
33.90.30	Material de Consumo			
33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica			
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente			

Cod. Mat.: 748287

Cod. Mat.: 748287

DECRETO Nº 1.348, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Introduz as Alterações 4.290 e 4.291 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 6311/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no RICMS/SC-01 as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO 4.290 – O art. 260 do Anexo 2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 260.

.....

§ 7º O regime especial poderá autorizar a aplicação do diferimento de que trata a alínea “f” do inciso I do *caput* deste artigo às aquisições de energia elétrica, em

decorrência do comportamento da economia, à vista de justificativas apresentadas pelo beneficiário.” (NR)

ALTERAÇÃO 4.291 – A Seção I do Capítulo XVI do Título II do Anexo 6 passa a vigorar acrescida do art. 123-A, com a seguinte redação:

“Art. 123-A. Mediante regime especial autorizado pelo Secretário de Estado da Fazenda, fica diferido o pagamento do imposto incidente sobre a prestação de serviço de transporte rodoviário realizada dentro do território catarinense:

I – relativa a operações com veículos automotores do local de desembaraço aduaneiro até o estabelecimento industrial importador ou até o estabelecimento por este indicado para fins de armazenamento;

II – relativa ao transporte de funcionários, inclusive terceirizados, prestado na modalidade de fretamento; e

III – relativa a operações com matéria-prima, materiais intermediários e secundários com destino a montadora de veículos ou até o estabelecimento por esta indicado para fins de armazenamento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo:

I – na hipótese do inciso I, somente se aplica quando o tomador do serviço figurar como beneficiário de regime especial relacionado à importação de mercadorias para comercialização;

II – na hipótese do inciso II, somente se aplica quando o tomador se tratar de estabelecimento industrial do setor automobilístico;

III – na hipótese do inciso III, poderá ser estendido ao serviço de transporte relativo à entrada de matéria-prima, materiais intermediários e secundários em estabelecimento fornecedor da montadora de veículos; e

IV – aplica-se também ao serviço de transporte relativo ao retorno da mercadoria armazenada até o estabelecimento remetente ou outro estabelecimento por este indicado.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de junho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 748288

DECRETO Nº 1.349, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Introduz a Alteração 4.329 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 7389/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no RICMS/SC-01 a seguinte alteração:

ALTERAÇÃO 4.329 – O art. 67-C do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67-C.

§ 1º

I – tratando-se de crédito tributário não lançado de ofício, aqueles com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020 (Convênio ICMS 69/21);

II – tratando-se de crédito tributário lançado de ofício, aqueles constituídos até 31 de dezembro de 2020 (Convênio ICMS 69/21); e

III – tratando-se de crédito tributário inscrito em dívida ativa, aqueles inscritos até 31 de dezembro de 2020 (Convênio ICMS 69/21).

.....

§ 3º

I – à formalização do pedido de parcelamento via internet e ao recolhimento da primeira prestação até 31 de agosto de 2021; e

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 30 de junho de 2021.

Florianópolis, 25 de junho de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Paulo Eli

Cod. Mat.: 748290

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1413 / 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na decisão judicial exarada nos autos nº 0300056-60.2018.8.24.0009, e conforme o processo FCEE 3167/2021, resolve **EXONERAR**, Mariana Andersen Borges, matrícula nº 0397105-8-05, do cargo de Professor, do Quadro do Magistério da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, nomeada nos termos do Edital FCEE nº 001/2014.

ATO nº 1419 / 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na decisão judicial exarada nos autos nº 0300994-20.2017.8.24.0032, e conforme o processo FCEE 2302/2021, resolve **EXONERAR**, Rosane Kociolek Kuiava, matrícula nº 0302478-4-05, do cargo de Professor, do Quadro do Magistério da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, nomeada nos termos do Edital FCEE nº 001/2014.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governadora do Estado

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 747810

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1451 / 2021

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SSP 2262/2021, JACOB QUINT NETO, para



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br